



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 179/03 DE 23 DE JUNHO DE 2003.**

**“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, DE SANTA RITA DO PARDO -MS”.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc, e em especial, com fulcro no artigo 4º da Lei Municipal Nº 347/97 de 09 de Julho de 1997,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-**

Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, de conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal Nº 347/97 de 09 de Julho de 1997, as seguintes pessoas:

I - 01 (um) Educador livremente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

Prof. Messias Sampaio Munim

II - 01 (um) representante de Pais de Alunos

Maria Leal Martins da Silva

III - 01 (um) representante dos professores do Sistema Municipal de Ensino

Prof.ª Nilcéia Suzi Campos Rocha

IV - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo

Cleide Simone Ribeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**V - 01 (um) representante do Corpo Discente**

**Zilda Maria de Amorin de Souza**

**ARTIGO 2º -** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, é gratuito e tem prazo de vigência coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução, permanecendo os conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

**ARTIGO 3º -** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos.

**ARTIGO 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2003.

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECRETO Nº 179/03 DE 23 DE JUNHO DE 2003.  
"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE  
SANTA RITA DO PARDO -MS".**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc, e em especial, com fulcro no artigo 4º da Lei Municipal Nº 347/97 de 09 de Julho de 1997,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º**- Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo MS, de conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal Nº 347/97 de 09 de Julho de 1997, as seguintes pessoas:

**I - 01 (um)** Educador livremente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

Prof. Messias Sampaio Munim

**II - 01 (um)** representante de Pais de Alunos

Maria Leal Martins da Silva

**III - 01 (um)** representante dos professores do Sistema Municipal de Ensino

Prof.ª Nilcéia Suzi Campos Rocha

**IV - 01 (um)** representante indicado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo

Cleide Simone Ribeiro

**V - 01 (um)** representante do Corpo Discente

Zilda Maria de Amorim de Souza

**ARTIGO 2º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo MS, é gratuito e tem prazo de vigência coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução, permanecendo os conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

**ARTIGO 3º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos.

**ARTIGO 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2003.

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E  
GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME**